

ESTATUTO – ALTERAÇÃO 2011	PROPOSTA ALTERAÇÃO - 2017	JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS</b></p> <p><b>ART. 1º</b> - A Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará passa a ser regida pelas normas estatutárias seguintes.</p> <p><b>ART 2º</b> - A Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará, com sede atual à Rua Padre Barbosa de Jesus, 820 Bairro de Fátima, Fortaleza- Ceará, CEP 60040-480 é constituída para fins de defesa, Organização Representação legal da categoria que representa.</p> <p><b>ART. 4º</b> - A representação da categoria profissional abrange todos os Servidores Públicos Municipal, independentemente do regime jurídico, ligados à administração pública direta, indireta e Câmara Municipal.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CONSTITUIÇÃO E COMPROMISSOS FUNDANTES</b></p> <p><b>ART. 1º</b> - A Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará (FETAMCE), com sede na Rua Padre Barbosa de Jesus, Nº 820, Bairro de Fátima, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60040-480, com registro 3º Cartório de Pessoas Jurídicas em 07/05/90 com CNPJ 35.216.084/0001-80, é uma entidade civil de natureza sindical classista, composta por sindicatos de trabalhadores mas com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, constituída com a finalidade de promover a organização e representação legal, no território do Estado do Ceará, de todos os sindicatos de servidores públicos dos municípios, das Câmaras Municipais, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, e, subsidiariamente, dos profissionais das respectivas bases, filiados</p>	<p>Compilar as informações institucionais no mesmo artigo.</p>

<p><b>ART. 5º</b> - A Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará é constituída de Sindicatos dos Trabalhadores no Serviço Público que estejam organizados e estruturados, de acordo com o presente Estatuto.</p>	<p>ou não, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.</p>	
<p><b>ART. 3º</b> - Constitui finalidade perspícua da Federação: Conquista das condições de vida e de trabalho de seus representados, defesa da independência, da liberdade e autonomia sindical, além de atuação da manutenção e defesa das instituições democráticas populares brasileiras e internacionais.</p>	<p><b>ART. 2º</b> - Constitui compromisso fundamental da FETAMCE a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora dos servidores públicos municipais do Estado do Ceará, a luta por melhores condições de vida, de salário e de trabalho para as categorias profissionais representadas pelos sindicatos de sua base, a defesa da independência, liberdade e autonomia da vida sindical frente às instituições do Estado, do governo e do patronato em geral, e, ainda,</p>	<p>Atribuir texto com a mesma denotação, mas com termos mais completos e redação mais técnica e acessível.</p>

	a defesa das liberdades democráticas e da própria democracia.	
<p><b>ART. 6º</b> - São prerrogativas da Federação:</p> <p>A – Representar os interesses gerais da categoria abrangida pelos seus sindicatos filiados e interesses individuais de seus membros, mesmo onde não haja sindicato de servidores públicos, inclusive na condição de substituto processual.</p> <p>B – Celebrar e assistir Acordos ou Convenções Coletivas de trabalho e suscitar ou assistir dissídios coletivos abrangendo a totalidade ou parte das Categorias representadas por seus sindicatos filiados.</p> <p>C – Estabelecer mensalidades e contribuições excepcionais para os sindicatos filiados e receber as contribuições sindicais previstas na legislação das categorias representadas pelos</p>	<p><b>ART. 3º</b> - São prerrogativas da Federação:</p> <p>A – Representar os interesses gerais dos sindicatos de servidores públicos municipais, sejam eles dos municípios, das Câmaras Municipais, da administração direta, indireta autárquica ou fundacional, bem assim, subsidiariamente, das categorias profissionais dos sindicatos de sua base estadual, sindicalizados ou não, inclusive na condição de substituto processual.</p> <p>B – Assistir os sindicatos de sua base nas negociações e nas assinaturas de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, ou, subsidiariamente, realizar tais negociações e assinar diretamente tais Acordos ou Convenções Coletivas nos casos previstos em</p>	<p>Atribuir texto com a mesma denotação, mas com termos mais completos e redação mais técnica e acessível.</p>

<p>sindicatos filiados.</p> <p>D – Recolher a contribuição dos sindicatos filiados estipulada em 5% (cinco por cento) incidente sobre o total mensal da arrecadação e Contribuição Sindical Compulsória. Caso a entidade contribuinte seja filiada a CUT a alíquota cai para 1,2% (um vírgula dois por cento).</p> <p>E – Representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer natureza.</p> <p>F – Instalar regionais, seções, sub-sessões, departamentos, ou outros organismos na base territorial abrangida pela FETAMCE de acordo com suas necessidades.</p> <p>G – Atuar concorrentemente com o sindicato, filiado ou não a FETAMCE para tomar medida de natureza administrativa ou judicial, em questão de interesse do servidor, onde o</p>	<p>lei, podendo, ainda, assistir ou suscitar Dissídios Coletivos de natureza econômica ou jurídica perante os Tribunais e praticar quaisquer outros atos jurídico-processuais perante as diversas instâncias do judiciário, representando-os também nas diversas instâncias administrativas.</p> <p>C – Estabelecer mensalidades, contribuições assistenciais e outras contribuições de natureza especial para os sindicatos filiados.</p> <p>D – Receber as mensalidades devidas pelos sindicatos filiados, em 5% (cinco por cento) sobre o total da respectiva arrecadação mensal, bem como a Contribuição Sindical compulsória prevista em lei, sendo de apenas 1,2% (um vírgula dois por cento) a contribuição mensal devida por sindicato filiado à Central Única dos Trabalhadores-CUT.</p>	
--	---	--

<p>sindicato seja omissivo, negligente ou conivente.</p> <p>H – Eleger os representantes da categoria em nível de sua base territorial.</p>	<p>E – Representar a categoria dos servidores públicos municipais em congressos, seminários, conferências e eventos de qualquer natureza.</p> <p>F – Criar, instalar ou extinguir Regionais ou outros organismos na base territorial, de acordo com suas necessidades.</p> <p>G – Promover, concorrentemente com o sindicato filiado ou não filiado, medidas administrativas e judiciais de interesse da categoria profissional ou do servidor individualmente, quando configuradas omissões ou negligências de sua diretoria.</p> <p>H – Eleger os representantes da categoria nas Regionais, conforme previsto no presente Estatuto.</p>	
<p><b>ART. 6º</b> - São prerrogativas da Federação:</p> <p>I - Defender a Liberdade Sindical através de todas as ferramentas legais e éticas que julgar</p>	<p><b>ART. 4º</b> - São compromissos fundamentais da FETAMCE:</p>	<p>Adequar a redação e integrar o rol de compromissos pretendidos no artigo 4º.</p>

<p>necessárias.</p> <p>J - Interagir com a Sociedade através de entidades civis ou públicas, em defesa do serviço público de qualidade.</p> <p>L - Lutar contra toda forma de discriminação ou condutas que violem a paz de todos e os direitos dos trabalhadores no serviço público municipal.</p>		
<p><b>ART. 7º</b> - São deveres da Federação:</p> <p>A – Defender os interesses da categoria e dos trabalhadores brasileiros.</p> <p>B – Zelar pelo cumprimento da legislação e dos instrumentos normativos de trabalho, que assegurem direitos à categoria.</p> <p>C – Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical.</p> <p>D – Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria.</p>	<p><b>ART. 4º</b> - São compromissos fundamentais da FETAMCE:</p> <p>A – Lutar por liberdade, independência e autonomia do sindicato frente às instituições do Estado, do governo e do patronato em geral, por todas as formas legais e fundamentos de direito.</p> <p>B – Atuar dentro dos mais elevados princípios de democracia em suas instâncias internas, nos limites dos seus princípios fundamentais</p>	<p>Substituir o termo dever para o termo compromisso, estabelecer em termos mais adequados e técnicos e de maneira mais abrangente e de fácil compreensão, mantendo os mesmos princípios e fins.</p>

<p>E – Adotar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria.</p> <p>F – Promover ou participar de eventos sejam de caráter econômico, político, social, cultural, entre outros, de interesse da categoria.</p> <p>G – Zelar pela defesa do patrimônio, cultural, social e material da categoria.</p> <p>H – Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos congressos da categoria.</p> <p>I – Promover e organizar a integração dos departamentos jurídicos dos sindicatos filiados, bem como traçar diretrizes, orientar na contratação de advogados, promover congressos e cursos de aperfeiçoamento.</p> <p>J – Manter relações com entidades sindicais, de qualquer grau, da mesma ou de outras categorias profissionais, para concretização</p>	<p>e das decisões soberanas de suas instituições.</p> <p>C - Interagir com a sociedade através de entidades públicas ou privadas, em defesa de um serviço público municipal ágil, competente e de qualidade.</p> <p>D – Promover os direitos humanos, lutando contra toda conduta que viole direitos constitucionais fundamentais, direitos civis e direitos trabalhistas, especialmente quando relacionados aos servidores públicos municipais.</p> <p>E – Lutar pelo cumprimento efetivo das leis e marcos normativos relacionados aos trabalhadores de sua base e às demais categorias de trabalhadores.</p> <p>F – Pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical.</p> <p>G – Lutar por remunerações justas e adequadas condições de saúde e trabalho</p>	
--	--	--

<p>da solidariedade social e da defesa dos trabalhadores em nível nacional frente à sociedade, às instituições e aos interesses nacionais.</p> <p>L – Colaborar, com os órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria.</p> <p>M – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para concretização da paz e do desenvolvimento em todo Mundo.</p> <p>N – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano.</p> <p>O – Colaborar com os órgãos públicos, nacionais e internacionais, encarregados da defesa dos direitos dos trabalhadores e de suas condições de trabalho, saúde, higiene,</p>	<p>para sua base profissional.</p> <p>H – Adotar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da sua base profissional.</p> <p>I – Promover e/ou participar de eventos de natureza profissional, econômica, política, social ou cultural, de interesse das categorias de sua base.</p> <p>J – Defender o patrimônio material e imaterial da FETAMCE e das categorias profissionais de sua base, bem assim sua honra, imagem e seu patrimônio social, cultural, científico e tecnológico.</p> <p>K – Cumprir e fazer cumprir as Resoluções aprovadas dos congressos das categorias profissionais de sua base.</p> <p>L – Buscar a integração técnico-jurídica dos setores jurídicos dos sindicatos filiados, através de reuniões, cursos ou seminários</p>	
--	---	--

<p>segurança e previdência social.</p> <p>P – Lutar em defesa dos direitos da Mulher contra toda forma de discriminação e de violência.</p> <p>Q – Lutar pela democratização do serviço público, pela participação popular na elaboração de orçamentos, diretrizes e prioridades na aplicação das verbas públicas.</p>	<p>temáticos, bem como traçar diretrizes para a contratação de advogados e profissionais da área.</p> <p>M – Buscar integração com entidades sindicais da mesma ou de outras categorias profissionais, solidificando os laços sindicais e políticos na defesa comum dos interesses das classes trabalhadoras das cidades e dos campos, na promoção da solidariedade social e de classe, na defesa dos interesses nacionais, da justiça social e na defesa da democracia.</p> <p>N – Colaborar em estudos, ensaios e teses que tenham como foco os problemas das categorias profissionais de sua base.</p> <p>O – Defender a solidariedade entre os povos, a concretização da paz e o desenvolvimento solidário de todas as nações do mundo.</p> <p>P – Lutar pela defesa das liberdades</p>	
--	---	--

	<p>individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos humanos fundamentais.</p> <p>Q – Colaborar com os órgãos públicos nacionais e internacionais destinados a regulamentar e fiscalizar a aplicação das leis trabalhistas, em especial as relacionadas à saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como à previdência social.</p> <p>R – Lutar em defesa dos direitos da mulher e contra toda forma de discriminação e violência de gênero.</p> <p>S – Lutar pela democratização da administração pública, pela participação popular na elaboração dos orçamentos e na definição das diretrizes e prioridades na aplicação das verbas públicas.</p>	
<p><b>ART. 8º</b> - O Sindicato que requerer sua filiação à FETAMCE deverá observar as</p>	<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO</b></p>	<p>Inserção de Novo Capítulo.</p> <p>Redação do artigo 6º correspondente as</p>

<p>seguintes condições:</p> <p>A – Deverá ser reconhecido pelos servidores e empregados das Repartições, Autarquias, ou Fundações e ter registro em cartório de títulos e documentos.</p> <p>B – Garantir o respeito aos princípios democráticos no processo de filiação à FETAMCE, através de Assembléia, respeitando o direito de expressão e decisão da maioria.</p> <p>C – Comunicar à FETAMCE a realização da Assembléia de filiação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p> <p>D – Encaminhar à FETAMCE, juntamente com o pedido de filiação, Ata e Lista de Presença da Assembléia.</p> <p>E – Responder a todas as informações solicitadas pela FETAMCE, bem como, sempre que solicitado, permitir a verificação de sua</p>	<p><b>ART. 6º</b> - O requerimento de filiação de sindicato à FETAMCE deve observar as seguintes condições:</p> <p>A – Ser reconhecido pelos servidores ou empregados públicos das administrações direta, indireta e fundacional, e ter registro em cartório de títulos e documentos.</p> <p>B – Ser fruto de processo democrático, através de decisão de assembleia geral da categoria, na qual tenha sido observado amplo respeito ao direito de expressão da maioria e das eventuais minorias.</p> <p>Parágrafo Único - O sindicato deverá:</p> <p>a) comunicar à FETAMCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização da assembleia geral destinada a aprovar pedido de filiação;</p> <p>b) encaminhar à FETAMCE, juntamente com o</p>	<p>regras do artigo 8º do Estatuto originário, com redação aperfeiçoada e mais completa.</p>
---	--	--

<p>representatividade, segundo os critérios e princípios estabelecidos no presente Estatuto.</p>	<p>pedido de filiação, a Ata e a Lista de presenças da assembleia geral que aprovar o pedido de filiação.</p> <p>c) responder, no prazo designado, às eventuais informações adicionais solicitadas pela FETAMCE, e permitir a verificação da adequação de sua representatividade aos princípios e demais critérios previstos no presente Estatuto.</p>	
<p><b>ART. 9º</b> - Os sindicatos que requerem a sua desfiliação da FETAMCE deverão comunicar da realização da Assembléia, a ser convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser garantido no processo a observância dos princípios de democracia, de liberdade de expressão e respeito à maioria.</p> <p>§ Único – A documentação da decisão deverá</p>	<p><b>ART. 7º</b> - Os sindicatos poderão requerer sua desfiliação à FETAMCE, observadas as seguintes condições:</p> <p>a) estar em dia com suas obrigações financeiras</p> <p>b) comunicar, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a realização da assembleia geral especialmente convocada para a desfiliação;</p> <p>c) ter garantido, no processo no</p>	<p>Estabelecer regras para o requerimento de desfiliação visando garantir o exercício de oposição por parte da Federação.</p>

<p>ser encaminhada à FETAMCE até 05 (cinco) dias após a Assembléia.</p>	<p>processo de desfiliação, a observância do mais amplo respeito aos princípios de democracia, liberdade de expressão e respeito às posições da maioria e das eventuais minorias.</p> <p>Parágrafo Único – O requerimento de desfiliação, acompanhado da Ata e Lista de presenças da assembleia geral, serão encaminhados à FETAMCE em até 05 (cinco) dias após sua realização.</p>	
<p><b>ART. 10º</b> - Poderão se filiar à FETAMCE os Sindicatos de Trabalhadores o Serviço Público Municipal do Estado do Ceará, desde que concordem com este Estatuto.</p> <p>§ Único: A administração de um sindicato na Federação tem como fórum de decisão o Conselho Diretor.</p>	<p><b>ART. 5º</b> - Poderão filiar-se à FETAMCE sindicatos de trabalhadores no serviço público municipal do Estado do Ceará, dos municípios ou das Câmaras Municipais, da administração direta, indireta autárquica ou fundacional, e que concordem com o presente Estatuto.</p> <p>§ Único: A administração do sindicato filiado à FETAMCE tem como fórum de decisão o</p>	<p>Adequar a colocação do artigo que deverá encontrar-se antes dos direitos e deveres.</p>

	Conselho Diretor.	
<p><b>ART. 11</b> º – São direitos dos Sindicatos filiados:</p> <p>A – Participar do Conselho Diretor, através de um representante de sua entidade, designado de representante sindical.</p> <p>B – Votar e ser votado, na pessoa dos representantes sindicais e delegados, nos organismos da Federação.</p> <p>C – Solicitar o apoio da Federação em suas respectivas gestões.</p> <p>D – Participar das atividades promovidas pela Federação, visando o encaminhamento de problemas de interesses da categoria.</p> <p>E – Representar a Federação, por designação de sua Diretoria ou Conselho Diretor.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DIREITOS E DEVERES</b></p> <p><b>ART. 8</b> º – São direitos dos sindicatos filiados:</p> <p>A – Participar do Conselho Diretor, através do Representante Sindical.</p> <p>B – Votar e ser votado nos organismos da FETAMCE, através do seu Representante e de Delegados sindicais.</p> <p>C – Solicitar e receber apoio da FETAMCE em suas respectivas gestões.</p> <p>D – Participar das atividades institucionais, sindicais e operativas da Federação.</p> <p>E – Representar a Federação, por designação de sua Diretoria ou Conselho Diretor.</p>	<p>Reprodução do artigo do estatuto originário com intervenções mínimas para compilar informações e atribuir linguagem mais técnica.</p>
<p><b>ART. 12</b>º - São deveres das Entidades filiadas:</p> <p>A – Nortear sua atuação no sentido de</p>	<p><b>ART. 9</b>º - São deveres dos sindicatos filiados:</p> <p>A – Organizar e incentivar a mobilização da</p>	<p>Intervenções mínimas para atribuir redação mais técnica e supressão do item M em razão</p>

<p>incentivar a mobilização da categoria para a conquista dos objetivos.</p> <p>B – Impulsionar a formação de uma consciência classista entre os trabalhadores, visando sempre fortalecer a confiança dos trabalhadores em suas próprias forças.</p> <p>C – Ter como objetivo permanente a representatividade em relação aos trabalhadores de sua categoria, buscando o crescimento de sindicalizados e aumento da participação destes, bem como a democratização de suas atividades e decisões.</p> <p>D – Participar dos Congressos, Plenárias e reuniões do Conselho Diretor.</p> <p>E – Contribuir para o orçamento da Federação, de acordo com o previsto no artigo 6º, letras “C” e “D” deste Estatuto.</p> <p>F – Manter informada a Federação das</p>	<p>categoria para a conquista dos seus objetivos.</p> <p>B – Impulsionar o processo de formação da consciência de classe dos trabalhadores e dos dirigentes de sua base sindical, buscando fortalecer a confiança de todos em suas próprias forças.</p> <p>C – Buscar aprofundar a representatividade do sindicato junto aos trabalhadores de sua base, lutar pelo aumento do número de sindicalizados e pelo crescimento da participação destes na vida sindical, bem assim pela democratização das atividades e das decisões da entidade.</p> <p>D – Participar dos congressos, das plenárias e das reuniões do Conselho Diretor.</p> <p>E – Contribuir para o orçamento da FETAMCE, na forma do disposto no artigo 3º, letras “C” e “D” do presente Estatuto.</p> <p>F – Manter a FETAMCE informada das</p>	<p>da sua previsão dentro do item E.</p>
---	--	--

<p>atividades locais, visando incentivar a troca de experiências entre os sindicatos.</p> <p>G – Discutir junto ao Conselho Diretor quanto ao encaminhamento de questões que transcendam o âmbito de sua base territorial, visando a coerência de ação conjunta entre os sindicatos.</p> <p>H – Pautar sua atuação de acordo com as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, normas e demais regulamentos da Federação, bem como as disposições do Conselho Diretor e dos Congressos.</p> <p>I – Desempenhar funções ou participar de coordenação para as quais forem eleitos ou designados, de forma compatível com as responsabilidades e deveres implícitos.</p> <p>J – Obter prévio consentimento formal, da Diretoria da Federação, ou do Conselho Diretor, para se pronunciar em nome da</p>	<p>atividades do sindicato de modo a proporcionar maior troca de experiências com sua federação e com outros sindicatos congêneres.</p> <p>G – Submeter ao Conselho Diretor questões que transcendam o âmbito de sua base territorial, visando dar coerência às ações que envolvam outros sindicatos filiados à FETAMCE.</p> <p>H – Pautar sua atuação conforme as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas da FETAMCE, bem assim com as Resoluções emanadas do Conselho Diretor e dos Congressos da entidade.</p> <p>I – Desempenhar de forma compatível, através do seu Representante, as funções para as quais forem eleitos ou designados.</p> <p>J – Obter prévio consentimento da Diretoria</p>	
--	---	--

<p>Federação.</p> <p>L – Zelar pelo conceito da Federação e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria, propagando o espírito cooperativo.</p> <p>M – Manter em dia o pagamento de suas obrigações junto à Federação, sob pena de perda dos direitos estatutários.</p>	<p>ou do Conselho Diretor da FETAMCE, antes de pronunciar-se publicamente em seu nome.</p> <p>L – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da FETAMCE, pelo seu conceito público, e lutar para fortalecer sua atuação em prol dos servidores públicos municipais e dos trabalhadores em geral, propagando o espírito cooperativo.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS PENALIDADES</b></p> <p><b>ART. 13º</b> – As entidades filiadas estão sujeitas as seguintes penalidades, quando desrespeitando o Estatuto e as decisões dos organismos da entidade:</p> <p>A – Advertência.</p> <p>B – Suspensão, até o máximo de 12 (doze) meses.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PENALIDADES, DEFESAS E RECURSOS</b></p> <p><b>ART. 10º</b> – Os sindicatos filiados estarão sujeitos as seguintes penalidades:</p> <p>A – Advertência</p> <p>B – Suspensão</p> <p>C – Desligamento</p> <p><b>§ 1º.</b> - A Diretoria Executiva da FETAMCE, por seu presidente, notificará o sindicato da</p>	<p>Suprir omissões estatutárias no que pertine ao processo administrativo, trazendo disposições para facilitar a condução de eventuais processos administrativos.</p>

<p>C – Desligamento.</p> <p>§ 1º. – A entidade será notificada previamente pela Diretoria da FETAMCE da transgressão estatutária que lhe é imputada para que possa manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 2º. – O desligamento de uma entidade filiada só terá efeito se referendado pelo Congresso, ficando a entidade filiada suspensa até a realização do mesmo.</p>	<p>transgressão estatutária que lhe é imputada, com cópia de toda a documentação que estiver a subsidiá-la, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para a respectiva manifestação de defesa.</p> <p><b>§ 2º</b> - Recebida a manifestação de defesa, o presidente da Diretoria Executiva da FETAMCE designará Comissão de Sindicância composta de três diretores da entidade, sendo um presidente, um secretário e um membro, para no prazo de 60 (sessenta) dias apurar os fatos objeto da denúncia, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério do presidente da Comissão.</p> <p><b>§ 3º</b> - Findo o prazo de apuração e recebidos os autos da sindicância, o presidente da Diretoria Executiva da FETAMCE assinalará prazo de 10 (dez) dias ao Sindicato para apresentação de Razões Finais, findo o qual</p>	
--	--	--

	<p>marcará data para apreciação e decisão pela Diretoria Executiva.</p> <p><b>§ 4º</b> - A pena de suspensão será de no máximo 12 (doze) meses.</p> <p><b>§ 5º</b>. - O sindicato poderá apresentar Recurso da pena de desligamento para o Conselho Diretor.</p> <p><b>§ 6º</b> - O Conselho Diretor decidirá sobre o Recurso na primeira reunião ordinária que se realizar após a decisão da Comissão de Sindicância, ou por convocação extraordinária do presidente da Comissão Executiva da FETAMCE.</p> <p><b>§ 7º</b> - O Recurso não suspenderá a decisão da Comissão de Sindicância, que vigorará até a decisão do Conselho Diretor.</p> <p><b>§ 8º</b> - Encerrados os trabalhos da Comissão de Sindicância, esta será considerada dissolvida.</p>	
--	--	--

	<p><b>ART.11º</b> – Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Regionais, efetivos e suplentes, estarão sujeitos às mesmas penalidades consignadas no artigo anterior, apuradas pelo mesmo rito processual ali previsto.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO</b></p> <p><b>ART. 14º</b> – São Órgãos da FETAMCE:</p> <p>A – Congresso;</p> <p>B – Conselho Diretor;</p> <p>C – Diretoria Executiva;</p> <p>D – Conselho Fiscal;</p> <p>E - Regionais;</p> <p><b>§ Único:</b> Cabem aos órgãos da Federação, a</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS PODERES SOCIAIS</b></p> <p><b>ART. 12º</b> – São Poderes Sociais da FETAMCE:</p> <p>A – Congresso</p> <p>B – Conselho Diretor</p> <p>C – Diretoria Executiva</p> <p>D – Conselho Fiscal</p> <p>E – Regionais</p>	<p>Atribuir nomenclatura adequada ao capítulo e excluir parágrafo único por já encontrar-se no capítulo próprio referente aos deveres, mantendo a estruturação da entidade inalterada.</p>

<p>administração e fiscalização, de acordo com suas respectivas competências, definidas neste Estatuto.</p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V DO CONGRESSO</b></p> <p><b>ART. 15º</b> - O Congresso é o órgão soberano da Federação, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à FETAMCE.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI DO CONGRESSO</b></p> <p><b>ART. 13º</b> - O Congresso é o órgão supremo e de máxima soberania da FETAMCE, com poderes para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à entidade ou aos sindicatos de servidores públicos municipais filiados.</p>	<p>Melhorar da redação do texto do dispositivo tornando-o mais completo.</p>
<p><b>ART. 16º</b> - O Congresso da FETAMCE será realizado ordinariamente a cada 03 (três) anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo. Podendo ser convocado, quando não observado o Estatuto, por 2/3 dos sindicatos filiados.</p>	<p><b>ART. 14º</b> - O Congresso será realizado ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, por convocação do Conselho Diretor, ou a qualquer tempo por convocação extraordinária da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Congresso poderá também ser</p>	<p>Alteração na forma de convocação quanto ao quórum e abertura de possibilidade da convocação pelos filiados aos sindicatos de base.</p> <p>Tornar mais clara a redação dos parágrafos de</p>

<p>§ 1º - O Congresso será convocado pelo Conselho Diretor ou, diante da omissão desde, por 30% (trinta por cento) das entidades filiadas.</p> <p>§ 2º - As entidades filiadas participam do Congresso através de delegação de trabalhadores da categoria, eleitos em Assembléia Geral, sendo que o número de trabalhadores que comporá a delegação será definido proporcionalmente ao número de trabalhadores, filiados em cada entidade.</p> <p>§ 3º - Os titulares da Diretoria da Federação são delegados natos ao Congresso.</p> <p>§ 4º - O quorum mínimo para a eleição dos delegados será de 03 (três) vezes o número máximo de delegados a que tem direito.</p> <p>§ 5º - Caso haja mais de uma proposta, no que se refere a definição de quais trabalhadores comporão a delegação, a</p>	<p>convocado por 30% (trinta por cento) dos sindicatos filiados, no caso de omissão do Conselho Diretor, ou, ainda, por 10% (dez por cento) dos servidores filiados aos sindicatos da base da FETAMCE.</p> <p>§ 2º - As entidades filiadas participam do Congresso através de delegação de trabalhadores da categoria, eleitos em Assembleia Geral, sendo que o número de trabalhadores que comporá a delegação será definido proporcionalmente ao número de trabalhadores, filiados em cada entidade.</p> <p>§ 3º - Os titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FETAMCE são delegados natos ao Congresso.</p> <p>§ 4º - O quórum mínimo para a eleição dos delegados ao Congresso será de 03 (três) vezes o número de delegados a que tem direito o sindicato.</p>	<p>modo a facilitar a compreensão e formulação dos regimentos internos de cada congresso suprimindo de pronto as omissões que dificultam a condução dos trabalhos.</p>
--	---	--

<p>votação poderá ser feita por chapa e a composição da delegação será feita proporcionalmente ao número de votos a cada chapa. Farão jus à proporcionalidade as chapas que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos, no caso de existirem duas a 10% (dez por cento) no caso de mais de duas.</p> <p>§ 6º - As delegações dos sindicatos para o Congresso devem ser apresentadas à Comissão Organizadora, através da ata da Assembléia que os elegeru.</p>	<p>§ 5º - A critério da assembleia geral, a votação dos delegados que compõem a delegação do sindicato poderá ser feita por Chapa representativa de determinada Tese, quando a composição da delegação será proporcional ao número de votos obtidos pela chapa. Não fará jus a essa proporcionalidade a chapa que não obtiver o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos, no caso de concorrerem duas chapas, e de 10% (dez por cento), no caso de concorrerem mais de duas chapas.</p> <p>§ 6º - A delegação do sindicato apresentará à comissão organizadora do Congresso, a Ata da assembleia geral que a elegeru.</p>	
<p><b>ART. 17º</b> – Compete ao Congresso:</p> <p>A – Eleger trienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal da Federação.</p> <p>B – Referendar decisão de desligamento de</p>	<p><b>ART. 15º</b> – Compete ao Congresso:</p> <p>A – Eleger quadrienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal.</p> <p>B – Anistiar sindicato ou membro do</p>	<p>Pontuar especificamente as competências atribuídas ao Congresso.</p>

<p>entidades filiadas, de destituição da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.</p> <p>C – Tratar de assuntos de interesses da categoria, da Federação e dos trabalhadores em Geral.</p> <p>D – Tratar de assuntos omissos no presente Estatuto e modificá-lo.</p>	<p>Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eventualmente sancionado com as penalidades previstas alíneas A, B e C, do art.10º, ou na forma do parágrafo 4º, do art. 19º.</p> <p>C – Debater e decidir sobre quaisquer temas de interesse profissional, social ou político dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta autárquica ou fundacional, dos municípios ou das Câmaras municipais, bem assim de assuntos próprios da FETAMCE, e das classes trabalhadoras em geral.</p> <p>D – Deliberar sobre omissões, dúvidas ou contradições eventualmente encontradas no presente Estatuto.</p> <p>E – Modificar no todo ou em parte o presente Estatuto.</p> <p>§ Único – O quórum para deliberação de que</p>	
---	---	--

	trata as letras “D” e “E” acima será de 2/3 (dois terços) dos delegados com direito a voto no Congresso, sendo válida decisão aprovada por mais da metade desse total de delegados.	
<p><b>ART. 18º</b> – O Congresso será realizado mediante divulgação prévia de 03 (três) meses, com data e local estabelecido pelo Conselho Diretor.</p> <p>§ 1º - O prazo entre a divulgação de um Congresso extraordinário e sua realização será no mínimo de 02 (dois) meses.</p>	<p><b>ART. 16º</b> – O Conselho Diretor convocará o Congresso e divulgará data e local com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência de sua realização.</p> <p>§ 1º - A convocação, na hipótese do “caput” e Parágrafo Primeiro do art. 14º, obedecerá o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização.</p>	Adequação das disposições mantendo o teor da norma.
<p><b>ART. 19º</b> – As deliberações do Congresso serão tomadas por votação dos delegados da categoria, representada pelas entidades filiadas.</p> <p>§ Único: Cada delegado terá direito a voz e apenas a 01 (um) voto, competindo-lhe:</p> <p>A – Representar a Federação, por designação</p>	<p><b>ART. 17º</b> – As deliberações do Congresso serão tomadas por votação individual dos delegados presentes.</p> <p>§ 1º - O delegado representará o sindicato, quando componente da respectiva delegação, ou a FETAMCE, quando designado pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria</p>	Atualização das disposições mantendo o teor da norma e excluindo letra dispensável e repetida.

<p>de sua Diretoria ou Conselho Diretor;</p> <p>B – Participar dos Congressos da Federação;</p> <p>C – Representar, por escrito, ao Conselho, qualquer fato que repute lesivo aos seus direitos, ou que contrarie ao presente Estatuto ou aos interesses sociais;</p> <p>D – Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas.</p>	<p>Executiva.</p> <p>§ 2º - O delegado terá direito a voz e voto conforme estabelecido no Regimento Interno do Congresso.</p> <p>§ 3º Será exigida maioria absoluta de votos 2/3 (dois terços) dos presentes para os casos de:</p> <p>A – Desligamento do Sindicato Filiado à Federação;</p> <p>B – Destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;</p> <p>C – Modificação dos Estatutos</p>	
<p><b>ART. 20º</b> – Será exigida maioria absoluta de votos 2/3 (dois terços) dos presentes para os casos de:</p> <p>A – Desligamento do Sindicato Filiado à Federação;</p>	<p><b>Inclusão como §3º do 17º.</b></p>	

<p>B – Destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;</p> <p>C – Modificação dos Estatutos</p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO DIRETOR</b></p> <p><b>ART. 21º</b> – A Federação terá um Conselho Diretor composto pelos membros efetivos da Diretoria Executiva e de um representante sindical das Diretorias das entidades filiadas.</p> <p>§ 1º - O Representante Sindical, junto à Federação, será escolhido pela Diretoria das entidades dentre seus membros, ou eleito junto com a diretoria da entidade para ocupar o referido cargo.</p> <p>§ 2º - O Representante Sindical terá</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO DIRETOR</b></p> <p><b>ART. 18º</b> – O Conselho Diretor será composto pelos membros efetivos da Diretoria Executiva e de um Representante Sindical de cada sindicato filiado.</p> <p>§ 1º - O Representante Sindical será designado pela Diretoria do sindicato dentre seus membros, ou eleito diretamente pelos filiados no mesmo processo eleitoral que sufragar a diretoria da entidade.</p> <p>§ 2º - Compete, ainda, ao Representante</p>	<p>Manutenção da regra com literatura técnica e amplitude das regras para fins de facilitação de aplicabilidade.</p>

<p>competência de implementar em sua região as decisões dos órgãos da Federação.</p>	<p>Sindical, conjuntamente com a diretoria do sindicato, implementar as decisões do Congresso e dos demais órgãos da FETAMCE.</p>	
<p><b>ART. 22º</b> – Ao Conselho Diretor compete:</p> <p>A – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos Congressos.</p> <p>B – Elaborar os regulamentos dos Departamentos, Comissões ou Assessorias que vierem a ser criados na Federação.</p> <p>C – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.</p> <p>D – Aprovar despesas extraordinárias.</p> <p>E – Convocar o Congresso ou a Plenária Estadual e elaborar o Regimento Interno.</p> <p>F – Propor ao Congresso ou Plenária, alterações neste Estatuto.</p> <p>G – Dar seu referendo quando houver necessidade conforme exigência deste</p>	<p><b>ART. 19º</b> – Ao Conselho Diretor compete:</p> <p>A – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso.</p> <p>B – Deliberar sobre os Recursos previstos no Parágrafo 5º e 6º, do art. 10º, do presente Estatuto.</p> <p>C – Convocar ordinariamente o Congresso, nos termos do art. 14º, caput, c/c art. 16º, do presente Estatuto.</p> <p>D - Aprovar os Regimentos Internos da FETAMCE e de suas Regionais, bem assim os regulamentos e demais normas para seus organismos administrativos.</p> <p>E – Aprovar despesas extraordinárias.</p> <p>F – Propor ao Congresso modificações no presente Estatuto.</p>	<p>Manutenção das regras com literatura mais técnica.</p>

<p>Estatuto.</p> <p>H – Apreciar as contas, relatórios, balanços e previsão orçamentária da Federação anualmente.</p> <p>I - Aprovar o regimento interno das regionais, bem como intervir, extinguir ou criar regionais;</p> <p>§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente quando necessário podendo ser convocado pela executiva ou por 1/3 (um terço) de seus próprios membros.</p> <p>§ 2º - O Conselho Diretor será instalado com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas, também, por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) por presentes.</p> <p>§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão lavradas em Ata.</p>	<p>G – Apreciar as contas, os relatórios, os balanços financeiros e a previsão orçamentária anual da FETAMCE.</p> <p>H – Criar, intervir ou extinguir justificadamente as Regionais;</p> <p>I – Apreciar ato de recomposição de cargos da Diretoria Executiva, nos casos previstos na alínea J, do art. 22, do presente Estatuto.</p> <p>§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus próprios membros.</p> <p>§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.</p> <p>§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão</p>	
---	--	--

<p>§ 4º - O membro do Conselho Diretor que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo será destituído, cabendo recurso à Plenária Estadual ou Congresso.</p>	<p>lavradas em Ata.</p> <p>§ 4º - Será destituído o membro do Conselho Diretor que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, sanção que pode ser objeto de pedido de anistia ao Congresso, nos termos do art. 15º, letra B.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>ART. 23º</b> – A Fetamce será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 16 (dezesesseis) membros efetivos, que serão eleitos trienalmente, na forma prevista neste Estatuto.</p> <p>§ ÚNICO - Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos 14 (quatorze) membros suplentes cujo mandato coincide com o da Diretoria.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>ART. 20º</b> – A Diretoria Executiva será composta de 16 (dezesesseis) membros efetivos, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.</p> <p>§ ÚNICO - Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos 14 (quatorze) membros suplentes.</p>	<p>Manutenção da regra.</p>

<p><b>ART 24º</b> – A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Presidência;</li> <li>2. Vice-Presidência;</li> <li>3. Secretaria Geral;</li> <li>4. Secretaria de Administração e Finanças;</li> <li>5. Secretaria de Organização e Política Sindical;</li> <li>6. Secretaria de Formação;</li> <li>7. Secretaria de Comunicação;</li> <li>8. Secretaria de Saúde do/a Trabalhador/a;</li> <li>9. Secretaria de Assuntos Jurídicos;</li> <li>10. Secretaria da Mulher Trabalhadora;</li> <li>11. Secretaria de Juventude;</li> <li>12. Secretaria de Políticas Sociais;</li> <li>13. Secretaria de Combate ao Racismo;</li> <li>14. Secretaria do Meio Ambiente;</li> <li>15. Secretaria de Relações do Trabalho;</li> <li>16. Secretaria de LGBT.</li> </ol>	<p><b>ART 21º</b> – A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Presidência;</li> <li>2. Vice-Presidência;</li> <li>3. Secretaria Geral;</li> <li>4. Secretaria de Administração e Finanças;</li> <li>5. Secretaria de Organização e Política Sindical;</li> <li>6. Secretaria de Formação;</li> <li>7. Secretaria de Comunicação;</li> <li>8. Secretaria de Saúde do/a Trabalhador/a;</li> <li>9. Secretaria de Assuntos Jurídicos;</li> <li>10. Secretaria da Mulher Trabalhadora;</li> <li>11. Secretaria de Juventude;</li> <li>12. Secretaria de Políticas Sociais;</li> <li>13. Secretaria de Combate ao Racismo;</li> <li>14. Secretaria do Meio Ambiente;</li> <li>15. Secretaria de Relações do Trabalho;</li> <li>16. Secretaria de LGBT.</li> </ol>	<p>Correspondência idêntica.</p>
---	---	----------------------------------

<p>§ Único - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, cabendo sua convocação ao Presidente ou a maioria de seus membros.</p>	<p>§ Único - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.</p>	
<p><b>ART. 25º</b> – Todos os diretores devem se encaixar na divisão de trabalho da diretoria, de acordo com as decisões dos Congressos, deliberações do Conselho e reuniões da Diretoria.</p>	<p><b>Sem correspondente.</b></p>	<p>Dever oriundo das obrigações estatutárias.</p>
<p><b>ART. 26º</b> – A Diretoria Executiva compete:</p> <p>A – Executar as determinações do Conselho Diretor, do Congresso da categoria, bem como observar e respeitar o presente estatuto.</p> <p>B – Representar a Federação.</p> <p>C – Encaminhar proposições do Conselho Diretor.</p>	<p><b>ART. 22º</b> – A Diretoria Executiva compete:</p> <p>A – Executar as deliberações do Congresso, do Conselho Diretor, e dos demais órgãos da FETAMCE.</p> <p>B – Fazer a representação pública da FETAMCE junto à sociedade civil, às classes trabalhadoras, ao mundo sindical e político, aos movimentos sociais, e, ainda, em todos os</p>	<p>Manutenção dos termos do artigo e seus dispositivos apresentando redação mais completa e com maior clareza.</p> <p>Junção do estabelecido nos itens A e C de modo a atribuir uma sequência lógica às disposições.</p>

<p>D – Administrar a Federação e seu patrimônio social.</p> <p>E – Garantir a filiação de qualquer Sindicato Profissional da categoria, obedecendo aos critérios deste Estatuto.</p> <p>F – Organizar o quadro de pessoal, aprovando os salários dos funcionários.</p> <p>G – Apresentar relatórios ao Conselho Diretor.</p> <p>H – Convocar o Congresso no caso do Conselho Diretor se negar a fazê-lo.</p> <p>I – Encaminhar operacional e politicamente as questões que envolvem a Federação.</p> <p>J – Determinar, em caso de Vacância, a redistribuição dos cargos da própria Diretoria, submetendo-a ao Conselho Diretor.</p>	<p>foros, instâncias e tribunais, em Juízo ou fora dele.</p> <p>C – Administrar o patrimônio material da FETAMCE e velar pela integridade do seu patrimônio imaterial.</p> <p>D – Receber filiação de sindicato de sua base profissional, na forma do presente Estatuto.</p> <p>E – Receber e encaminhar as demandas dos sindicatos filiados.</p> <p>F – Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da FETAMCE, definir o quadro de pessoal e aprovar os salários dos empregados.</p> <p>G – Apresentar ao Conselho Diretor, pelo seu Diretor da Secretaria de Finanças, a previsão orçamentária anual, os balancetes mensais e o balanço anual da FETAMCE.</p> <p>H – Convocar extraordinariamente o Congresso, nos termos do art.14º, <i>caput</i>, do</p>	
--	---	--

	<p>presente Estatuto.</p> <p>I – Deliberar, nos casos de vacância, a recomposição dos cargos da própria Diretoria Executiva, submetendo-a ao Conselho Diretor.</p>	
<p><b>ART. 27º</b> – A Presidência compete:</p> <p>A – Representar a Federação, judicial, extrajudicial e administrativamente podendo delegar poderes.</p> <p>B – Presidir as reuniões de Diretoria e do Conselho Diretor.</p> <p>C – Assinar atas de reuniões, orçamento anual e todo o expediente.</p> <p>D – Ordenar despesas autorizadas, assinar cheques e outros documentos de pagamentos, juntamente com o Diretor de Finanças.</p>	<p><b>ART. 23º</b> – À Presidência compete:</p> <p>A – Representar a FETAMCE, nos termos da alínea A, do art. 22º, podendo delegar atribuições nos limites do presente Estatuto e outorgar poderes para a defesa em Juízo.</p> <p>B – Presidir as reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho Diretor.</p> <p>C – Subscrever os documentos institucionais da FETAMCE, como a convocação extraordinária do Congresso, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, a previsão orçamentária e o balanço financeiro anual, os relatórios e os</p>	<p>Manutenção das atribuições, redação alterada apenas para atribuir maior clareza quanto às responsabilidades.</p> <p>Incluído o teor do item “D” de modo a fazer esclarecer a atribuição de criação de comissões de sindicância e nomeação dos respectivos membros.</p> <p>As atribuições da vice-presidência se mantêm.</p>

<p><b>ART. 28º</b> – A Vice-Presidência compete:</p> <p>A – Substituir ao Presidente na falta deste.</p>	<p>expedientes externos de relevância.</p> <p>D – Criar Comissões de Sindicância e nomear seus membros.</p> <p>E – Ordenar despesas, e, conjuntamente com o Diretor da Secretaria de Finanças, assinar cheques e outros documentos de pagamento.</p> <p><b>ART. 24º</b> – À Vice-Presidência compete substituir a presidência nas suas ausências ou eventuais impedimentos.</p>	
<p><b>ART. 29º</b> – A Secretaria Geral compete:</p> <p>A – Manter organizada as atas de reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor.</p> <p>B – Organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos legais da Federação.</p> <p>C – Supervisionar a administração do pessoal.</p> <p>D – Encaminhar as resoluções, acompanhar</p>	<p><b>ART. 25º</b> – À Secretaria Geral orientará suas ações em consonância com as metas e projetos estabelecidos pelos demais setores da entidade. Compete-lhe, ainda:</p> <p>A - Manter organizadas e sob seu controle as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, o Estatuto e os documentos</p>	<p>Esclarecer as atribuições do cargo, permanecendo os mesmos propósitos, porém com maior clareza e especificidade.</p>

<p>sua aplicação e organizar as atividades deliberadas.</p> <p>E – Organizar as reuniões da Executiva e do Conselho Diretor.</p>	<p>legais e institucionais da FETAMCE.</p> <p>B – Organizar e administrar a biblioteca e o arquivo das publicações da FETAMCE, em papel e outras mídias.</p> <p>C – Organizar, cuidar, supervisionar e ter sob seu controle o patrimônio físico da FETAMCE, incluindo imóveis, móveis, veículos automotores, equipamentos eletro-eletrônicos, filmográficos e de vídeos.</p> <p>D – Organizar as compras da FETAMCE e manter controle de todo o estoque dos bens de consumo adquiridos, através de registro atualizado da entrada e da saída de materiais, de tudo dando ciência à presidência.</p> <p>E – Organizar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor.</p>	
--	--	--

<p><b>ART. 30º</b> – A Secretaria de Administração e Finanças compete:</p> <p>A – Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.</p> <p>B – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação.</p> <p>C – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.</p> <p>D – Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da Federação.</p> <p>E – Administrar o patrimônio da Federação.</p> <p>F – Garantir a aplicação da Política de Finanças e sustentação material, de acordo com as normas deste Estatuto e as deliberações de suas instâncias.</p> <p>G – Organizar e administrar as finanças e o Plano Orçamentário da Federação.</p> <p>H – Coordenar e administrar,</p>	<p><b>ART. 26º</b> – À Secretaria de Administração e Finanças compete:</p> <p>A – Assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e outros documentos de pagamento da entidade, recebendo os respectivos recibos.</p> <p>B – Receber dos Sindicatos filiados as contribuições associativas mensais e outras autorizadas em assembleia, assim como as contribuições previstas em lei.</p> <p>C – Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, atas do conselho fiscal, contratos financeiros e o patrimônio financeiro da FETAMCE.</p> <p>D – Apresentar ao Conselho Fiscal, em nome da Diretoria Executiva, a previsão orçamentária anual, os balancetes mensais e o balanço financeiro anual.</p> <p>E – Propor medidas que visem à melhoria da</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade.</p>
--	--	---

<p>financeiramente, os projetos de cooperação estabelecidos pela Federação.</p>	<p>arrecadação e da administração financeira.</p> <p>F – Controlar e fiscalizar os custos financeiros dos eventuais projetos de cooperação assumidos pela FETAMCE.</p>	
<p><b>ART. 31º</b> – A Secretaria de organização e Política Sindical compete:</p> <p>A – Elaborar as orientações políticas e sindicais para os sindicatos filiados, com o intuito de unificar a atuação de todos.</p> <p>B – Orientar política e sindicalmente as entidades filiadas no que tange as suas atribuições.</p> <p>C – Orientar política e sindicalmente as entidades filiadas no que tange as suas atribuições.</p> <p>D – Dar apoio e encaminhar as lutas das diversas oposições sindicais.</p> <p>E – Dar apoio e elaborar estratégias de</p>	<p><b>ART. 27º</b> – A Secretaria de Organização e Política Sindical compete:</p> <p>A – Executar as políticas sindicais aprovadas no Congresso e determinadas pelo Conselho Diretor, buscando unificar e potencializar a ação do conjunto dos sindicatos da base da FETAMCE e de seus filiados.</p> <p>B – Orientar os sindicatos filiados na sua relação com a base e com as administrações públicas municipais, buscando capacitar seus dirigentes no que concerne aos problemas profissionais e às questões de natureza político-administrativa dos seus municípios.</p> <p>C – Apoiar as lutas gerais e específicas dos</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade.</p>

<p>funcionamento das entidades sindicais menores.</p> <p>F – Manter contato direto com os sindicatos da categoria, não filiados, com a intenção de expandir a representação sindical da Federação.</p> <p>G - Coordenar o trabalho da base de ampliação da FETAMCE com a criação de novos sindicatos.</p> <p>H - Acompanhar e assessorar a organização e formalização junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, dos sindicatos.</p> <p>I - Acompanhar e assessorar o processo de eleições dos sindicatos.</p>	<p>sindicatos da base.</p> <p>D – Subsidiar os projetos de melhoria no funcionamento técnico e administrativo dos sindicatos da base.</p> <p>E – Buscar expandir a representação sindical da FETAMCE, com a criação de novos sindicatos e a filiação dos sindicatos não integrados à sua base.</p> <p>F - Assessorar o registro cartorial e administrativo dos novos sindicatos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>G - Acompanhar os processos eleitorais dos sindicatos de sua base, assessorando-os, quando solicitado.</p>	
<p><b>ART 32º</b> - A Secretaria de Formação compete:</p> <p>A – Preparar, organizar e garantir o encaminhamento de cursos de capacitação sindical e política.</p>	<p><b>ART 28º</b> - À Secretaria de Formação compete:</p> <p>A – Preparar, organizar, executar, ou garantir a execução pelos sindicatos da base, de cursos de capacitação sindical, profissional e</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade.</p>

<p>B – Estudar meios de reprodução de materiais de interesse para formação e cultura dos trabalhadores.</p> <p>C – Organizar palestras e debates sobre temas de interesse geral da categoria.</p>	<p>política.</p> <p>B – Preparar, reproduzir e difundir materiais e informações de natureza cultural, profissional e política junto aos trabalhadores de sua base e da classe trabalhadora em geral.</p> <p>C – Organizar seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos sobre temas de interesse geral das categorias de sua base e dos trabalhadores em geral.</p>	
<p><b>ART. 33º</b> – A Secretaria de Comunicação compete:</p> <p>A- Elaborar a linha de comunicação da FETAMCE, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto, e coordenar sua implementação em âmbito estadual.</p> <p>B- Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa da FETAMCE.</p>	<p><b>ART. 29º</b> – À Secretaria de Comunicação compete:</p> <p>A- Elaborar a linha de comunicação da FETAMCE conforme os princípios e objetivos expressos no presente Estatuto e deliberados nos Congressos, e coordenar sua implementação.</p> <p>B- Coordenar os trabalhos da TV FETAMCE, e editar o Jornal, a Revista e os demais</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar a realidade atual.</p>

<p>C- Preservar a imagem pública da FETAMCE e a padronização dos símbolos que a identificam.</p> <p>D- Organizar a divulgação das posições e informações da FETAMCE para os trabalhadores e o conjunto da sociedade.</p> <p>E- Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa estaduais e municipais.</p> <p>F- Potencializar o uso das mídias, tecnologias da informação e redes sociais.</p>	<p>instrumentos de divulgação da entidade.</p> <p>C- Divulgar a imagem visual e os símbolos que identificam a FETAMCE e a categoria dos servidores públicos municipais, buscando fortalecer sua imagem pública e seu patrimônio imaterial.</p> <p>D- Divulgar as lutas da FETAMCE envolvendo problemas profissionais, técnicos e políticos dos trabalhadores de sua base e das classes trabalhadoras em geral, sua luta por melhores salários e condições de trabalho, contra a supressão de conquistas sociais e pela conquista de novos direitos, contra quaisquer tipos de exploração trabalhista e de discriminação por idade, raça, cor, gênero, preferência sexual, religiosa ou política, por mais liberdade, e em defesa do estado democrático de direito e da própria democracia.</p>	
---	--	--

	<p>E- Ampliar e fortalecer a relação institucional da FETAMCE com os órgãos de imprensa públicos e privados do Estado e dos municípios.</p> <p>F- Ajudar a ampliar e fortalecer a luta por ampla liberdade de expressão, pela democratização dos meios de comunicação, e por um sistema de comunicação social democrático que veicule informações de real interesse das classes trabalhadoras.</p> <p>G- Potencializar o uso das mídias, das tecnologias da informação e das redes sociais.</p>	
<p><b>ART. 34º</b> – A Secretaria de Saúde do/a trabalhador/a compete:</p> <p>A - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de saúde do/a trabalhador/a em seu âmbito.</p> <p>B - Participar, acompanhar e defender uma</p>	<p><b>ART. 30º</b> – À Secretaria de Saúde do/a trabalhador/a compete:</p> <p>A - Elaborar e contribuir com estudos e projetos relativos à saúde do trabalhador em seu local de trabalho, em especial os servidores públicos municipais da base</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar a realidade atual.</p>

<p>política de financiamento da saúde, assegurando previsibilidade de investimentos na saúde do/a trabalhador/a.</p> <p>C - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção da saúde do trabalhador, subsidiando as entidades filiadas.</p> <p>D - Elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde do trabalhador e encaminhá-las às entidades filiadas.</p> <p>E - Formular políticas e propostas de intervenção da FETAMCE em fóruns e instâncias governamentais no que tange à relação saúde-trabalho e às ações em saúde do trabalhador nos âmbitos da Saúde, Trabalho e Previdência Social.</p> <p>G - Articular e Coordenar a participação dos representantes da FEATMCE nos fóruns e instâncias governamentais que tratam das</p>	<p>sindical da FETAMCE.</p> <p>B – Participar e contribuir com a defesa de políticas públicas universais de saúde que assegurem investimentos especialmente para o atendimento dos trabalhadores e das camadas mais necessitadas da população. Defesa intransigente do SUS.</p> <p>C - Formular ou contribuir para a formulação das propostas da FETAMCE em fóruns e instâncias governamentais relativas à saúde do trabalhador, nos âmbitos dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.</p> <p>D – Promover intercâmbio de experiências e buscar estabelecer convênios de cooperação em políticas de saúde do trabalhador entre a FETAMCE e outras entidades sindicais ou institutos especializados.</p>	
--	--	--

<p>políticas e ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações em saúde do trabalhador no âmbito da Saúde, Trabalho e Previdência Social.</p> <p>H - Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de Saúde do Trabalhador da FETAMCE com entidades sindicais e institutos especializados no âmbito estadual e nacional</p>		
<p><b>ART. 35º</b> – A Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:</p> <p>A – Implantar e organizar o setor de negociação coletiva.</p> <p>B – Promover a integração dos Departamentos Jurídicos dos Sindicatos filiados, visando a atuação conjunta no plano Jurídico.</p> <p>C – Ter sob sua responsabilidade o Setor</p>	<p><b>ART. 31º</b> – À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:</p> <p>A – Supervisionar as ações jurídicas de interesse próprio da FETAMCE, bem como as demandas jurídicas de interesse das categorias profissionais de sua base, em especial as relativas ao direito coletivo do trabalho e às negociações coletivas.</p> <p>B – Promover a integração dos</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar à realidade atual.</p>

<p>Jurídico e seus correlatos.</p>	<p>departamentos jurídicos dos sindicatos filiados, visando maior eficiência e melhores resultados na defesa dos interesses jurídicos dos sindicatos e das categorias profissionais de sua base.</p> <p>C – Propor ações jurídicas e demandas judiciais de interesses dos associados, das categorias profissionais ou, em casos excepcionais, dos próprios sindicatos da base da FETAMCE.</p>	
<p><b>ART. 36º</b> – A Secretaria de Organização compete:</p> <p>A – Dar apoio e encaminhar as lutas das diversas oposições sindicais.</p> <p>B – Dar apoio e elaborar estratégias de funcionamento das entidades sindicais menores.</p> <p>C – Manter contato direto com os sindicatos</p>	<p><b>Sem correspondente.</b></p>	<p>Secretaria inexistente.</p>

<p>da categoria, não filiados, com a intenção de expandir a representação sindical da Federação.</p> <p>D – Elaborar trabalhos no sentido de apoiar a criação de novos sindicatos.</p>		
<p><b>ART. 37º</b> – A Secretaria da mulher trabalhadora compete:</p> <p>A - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da Federação para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando os sindicatos filiados.</p> <p>B - Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras.</p> <p>C- Formular políticas e propostas de</p>	<p><b>ART. 33º</b> – À Secretaria da Mulher Trabalhadora compete:</p> <p>A - Elaborar e coordenar políticas de promoção da mulher trabalhadora no âmbito da FETAMCE, na perspectiva do fortalecimento das relações de gênero, classe, raça e cor, e subsidiar os sindicatos filiados em suas ações no mesmo sentido.</p> <p>B – Impulsionar a organização das mulheres trabalhadoras da base da FETAMCE no sentido de sua intervenção no mundo sindical e do trabalho, enquanto membros da classe trabalhadora e parte da luta de todos por</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar à realidade atual.</p>

<p>intervenção da Fetamce e entidades filiadas nos conselhos municipais da mulher.</p> <p>D - realizar cursos e oficinas de sensibilização no tema de gênero.</p> <p>E - Promover integração da FETAMCE e entidades filiadas com ONGs ou instituições públicas, cuja finalidade seja a promoção da equidade de gênero.</p>	<p>melhores salários e condições de trabalho, e mais especialmente nas questões específicas das mulheres enquanto profissionais e mães.</p> <p>C- Formular propostas de intervenção da FETAMCE e sindicatos filiados nas políticas públicas praticadas pelos Conselhos Municipais da Mulher.</p> <p>D - Promover cursos e oficinas de sensibilização sobre temas de gênero.</p> <p>E - Promover interação e cooperação da FETAMCE e sindicatos filiados com instituições públicas e privadas, inclusive ONGs, que tenham como finalidade a promoção da equidade de gênero.</p>	
<p><b>ART. 38º</b> – À Secretaria de Juventude compete:</p> <p>A – Implementar a Secretaria de Juventude.</p> <p>B – Elaborar programas e propostas de formação para a Juventude do Serviço Público</p>	<p><b>ART. 34º</b> – À Secretaria de Juventude compete:</p> <p>A – Elaborar programas e propostas de formação para a juventude trabalhadora, no âmbito do serviço público municipal e da</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar à realidade atual.</p>

<p>Municipal.</p> <p>C - Integrar os demais setores específicos da Federação no desenvolvimento das políticas de geração.</p> <p>D – Implementar e coordenar as ações da federação, relativas às políticas de geração, visando a igualdade de direito e a participação efetiva dos/as jovens no Movimento Sindical.</p>	<p>FETAMCE.</p> <p>B – Coordenar as ações da FETAMCE relativas às políticas da juventude trabalhadora, visando a igualdade de direitos, a participação dos jovens nas lutas de sua categoria e sua inserção no movimento sindical classista.</p> <p>C – Integrar as demais Secretarias e setores da FETAMCE no desenvolvimento das políticas para a juventude trabalhadora.</p> <p>D – Acompanhar e incentivar a criação de coletivos de jovens na base sindical da FETAMCE visando a troca de experiências técnico-profissionais, o fortalecimento da consciência de classe, e iniciativas de organização e de participação dos jovens no movimento sindical e nas lutas de interesse da classe.</p>	
<p><b>ART. 39º</b> – À Secretaria de Políticas Sociais</p>	<p><b>ART. 35º</b> – À Secretaria de Políticas Sociais</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação</p>

<p>compete:</p> <p>A – Elaborar e coordenar a implantação de Políticas Sociais da Federação.</p> <p>B – Estabelecer e coordenar a relação da Federação com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.</p> <p>C – promover intercâmbios e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados para desenvolvimento das Políticas Sociais da Federação.</p> <p>D – Acompanhar a atuação dos/as Representantes da Federação nos Conselhos.</p>	<p>compete:</p> <p>A – Elaborar e coordenar a implantação das políticas sociais da FETAMCE.</p> <p>B – Estabelecer e coordenar a relação da FETAMCE com os sindicatos filiados e as organizações da sociedade civil no que concerne às políticas sociais, dentro dos princípios definidos no presente Estatuto.</p> <p>C – promover intercâmbios e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados para o desenvolvimento das políticas sociais da FETAMCE.</p> <p>D – Apoiar a eventual atuação de membros da FETAMCE nos diversos Conselhos existentes na comunidade, em especial os de gênero.</p>	<p>com maior clareza e especificidade, bem como se adequar à realidade atual.</p>
<p><b>ART 40º</b> - Secretaria de Combate ao Racismo.</p> <p>A - Elaborar e coordenar a implantação de políticas de combate ao racismo nos diversos</p>	<p><b>ART 36º</b> - À Secretaria de Combate ao Racismo.</p> <p>A - Elaborar e coordenar a implantação de</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar à realidade atual.</p>

<p>setores de atuação da FETAMCE.</p> <p>B - Estabelecer e coordenar a relação da FETAMCE com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.</p> <p>C - Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, em seu âmbito, para desenvolvimento das políticas de combate ao racismo.</p> <p>D - Organizar os servidores e servidoras para intervirem no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover campanhas para promoção da igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas.</p> <p>E - Elaborar processo de formação cidadã voltada para a capacitação de dirigentes e lideranças sindicais na perspectiva da</p>	<p>políticas de combate ao racismo no âmbito da FETAMCE e da classe trabalhadora como um todo.</p> <p>B - Estabelecer e coordenar a relação da FETAMCE com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.</p> <p>C - Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, visando o desenvolvimento de políticas de combate ao racismo.</p> <p>D - Organizar os servidores públicos de sua base para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover campanhas de igualdade racial nos diversos campos da sociedade.</p> <p>E - Elaborar estudos e processos de formação cidadã voltada para a capacitação de</p>	
--	---	--

<p>transversalidade dos temas relativos às questões raciais.</p> <p>F - Orientar os sindicatos a estabelecer aproximação com as comunidades quilombolas para somar esforços no processo de seu reconhecimento.</p> <p>G - Promover eventos políticos com vistas a socialização da agenda de lutas de raça para a efetivação de ações afirmativas na sociedade.</p>	<p>dirigentes e de lideranças sindicais na perspectiva da transversalidade dos temas relativos às questões raciais.</p> <p>F – Apoiar e orientar os sindicatos na aproximação com as comunidades quilombolas, fortalecendo as lutas pelo seu reconhecimento.</p> <p>G – Buscar a unidade das ações políticas que visem o fortalecimento das lutas afirmativas de raça.</p>	
<p><b>ART.41º</b> - A Secretaria de Meio Ambiente compete:</p> <p>A - Elaborar e coordenar as ações da FETAMCE sobre o meio ambiente, articuladas com as demais secretarias, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão social, econômica, ambiental e política.</p> <p>B - Elaborar e contribuir com estudos e</p>	<p><b>ART.37º</b> - À Secretaria de Meio Ambiente compete:</p> <p>A - Elaborar e coordenar as ações da FETAMCE sobre o meio ambiente, articuladamente com as demais Secretarias, visando um desenvolvimento ambiental que leve em conta as dimensões sociais, econômicas e políticas do problema.</p> <p>B – Auxiliar os sindicatos de sua base na</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar à realidade atual.</p>

<p>projetos em relação a políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao meio ambiente e, encaminhá-los às entidades filiadas.</p> <p>C - Promover intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de meio ambiente da FETAMCE com entidades sindicais e institutos especializados.</p> <p>D - Coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais na área ambiental dentro dos princípios e propostas pela FETAMCE e encaminhá-las às entidades filiadas.</p> <p>E - Elaborar subsídios sobre as questões de meio ambiente para aprimorar os processos de negociação coletiva.</p> <p>F - Elaborar, em conjunto com a Secretaria e</p>	<p>elaboração de estudos, projetos e ações de proteção do meio ambiente, para o seu âmbito de atuação.</p> <p>C - Promover intercâmbio de experiências e o estabelecimento de convênios de cooperação com entidades sindicais e institutos especializados, visando o desenvolvimento das políticas de meio ambiente no âmbito da FETAMCE.</p> <p>D - Elaborar estudos destinados a subsidiar a discussão de questões ambientais nos processos de negociação coletiva.</p> <p>E - Elaborar, em conjunto com a Secretaria e Formação, programas de formação visando o aprofundamento da compreensão e da atuação na temática ambiental.</p>	
---	---	--

<p>Formação, programas de formação visando o aprofundamento da compreensão e da atuação na temática ambiental.</p>		
<p><b>ART 42º</b> - A Secretaria de Relações do Trabalho compete:</p> <p>A - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a políticas para promoção da democratização das relações sociais de trabalho e encaminhá-los às entidades filiadas.</p> <p>B - Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de democratização das relações de trabalho da FETAMCE com entidades sindicais e institutos especializados.</p> <p>C - Coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos</p>	<p><b>ART 38º</b> - À Secretaria de Relações do Trabalho compete:</p> <p>A - Elaborar e contribuir com estudos e projetos de políticas públicas para a democratização das relações de trabalho.</p> <p>B – Coordenar ou participar, junto com os sindicatos de sua base, de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais.</p> <p>C - Coordenar a elaboração e execução de campanhas para aprovação de projetos de lei de interesse dos trabalhadores de sua base nos municípios.</p> <p>D – Subsidiar os processos de negociação coletiva dos sindicatos de sua base, desenvolvendo estudos e pesquisas para o</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como compilação das atribuições em um mesmo dispositivo, por tratar-se de atribuições idênticas.</p>

<p>trabalhistas e sindicais dentro dos princípios e propostas da FETAMCE e encaminhá-las às entidades filiadas.</p> <p>D - Elaborar e coordenar os processos de negociação coletiva no âmbito do Estado em conjunto com os sindicatos, como também desenvolver estudos e pesquisas para aprimoramento das reivindicações.</p> <p>E - coordenar e acompanhar os temas relacionados à promoção da democratização das relações sociais de trabalho nos espaços institucionais.</p> <p>F - Coordenar a elaboração e execução de campanhas para aprovação de projetos de lei de negociação nos municípios.</p>	<p>aprimoramento das respectivas pautas de reivindicações.</p>	
<p><b>Art. 43º</b> - A Secretaria de LGBT compete:</p> <p>A - Promover a articulação com as entidades de lésbicas, gays, bissexuais, travestis,</p>	<p><b>Art. 39º</b> - À Secretaria de LGBT compete:</p> <p>A – Articular-se com entidades de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e</p>	<p>Manutenção das atribuições com redação com maior clareza e especificidade, bem como se adequar à realidade atual.</p>

<p>transexuais e transgêneros – LGBTTTTS, a fim de realizar ações conjuntas, e orientar as entidades filiadas a FETAMCE a participarem da organização e mobilização das paradas de orgulho LGBT.</p> <p>B - Estimular o desenvolvimento e o apoio na implementação de políticas públicas de capacitação e de qualificação, para o acolhimento e o atendimento em caráter não discriminatório.</p> <p>C - Capacitar dirigentes e militantes sindicais a cerca do tema LGBTTTTS.</p> <p>D - Promover campanhas em parceria com a sociedade civil organizada bem como com as entidades filiadas a FETAMCE no fomento qualificado e interventivo no combate a todo e qualquer tipo de discriminação, exclusão social e desigualdades.</p> <p>E - Sensibilizar os LGBT para ingresso no movimento sindical e propor a inclusão e</p>	<p>transgêneros, no sentido da realização de ações de defesa conjuntas dessas comunidades.</p> <p>B – Participar e estimular a participação dos sindicatos filiados na organização, mobilização e realização das paradas de diversidade sexual e orgulho LGBT.</p> <p>C - Estimular o desenvolvimento de políticas públicas de capacitação e de qualificação, para o acolhimento não discriminatório de membros dessas comunidades.</p> <p>D - Capacitar dirigentes e militantes sindicais acerca da temática LGBT.</p> <p>E – Promover, em parceria com entidades sindicais ou da sociedade civil, campanhas de combate a todo tipo de discriminação ou exclusão social em razão de idade, raça, gênero, cor, religião ou preferência sexual.</p> <p>F – Buscar sensibilizar os trabalhadores</p>	
---	--	--

<p>participação nas direções sindicais, além de garantir os direitos desses segmentos nos estatutos dos servidores e a criação das secretarias nos sindicatos.</p> <p>F - Promover o respeito à diversidade sexual com base nos direitos humanos, defendendo sempre a liberdade da orientação sexual numa perspectiva de identidade de gênero.</p> <p>G - Atuar em todas as formas de expressões políticas e culturais possíveis onde a temática LGBT esteja incluída.</p>	<p>membros de comunidades LGBT para ingresso no movimento sindical, propondo sua participação nas direções sindicais, e incluindo secretarias específicas e normas relacionadas a esses segmentos nos estatutos sociais.</p> <p>G - Promover o respeito à diversidade sexual como um direito humano, e defender a liberdade da orientação sexual na perspectiva da identidade de gênero.</p> <p>H – Apoiar todas as expressões culturais, sociais e políticas onde a temática LGBT estiver incluída.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>ART. 44º</b> – O Conselho Fiscal da Federação é composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos com a</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IX</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>ART. 40º</b> – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes.</p>	<p>Altera as regras para fins de organização do Conselho fiscal de modo a esclarecer a forma de organização.</p>

<p>diretoria. Tais membros devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após eleitos, eleger o seu presidente, sendo o cargo em forma de rodízio anualmente.</p>	<p>§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos no mesmo processo eleitoral e na mesma chapa para renovação da Diretoria Executiva.</p>	
<p><b>ART. 45º</b> – Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>A – Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanço, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento.</p> <p>B – Examinar as contas e escrituração contábil da Federação trimestralmente.</p> <p>C – Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Federação.</p>	<p><b>ART. 41º</b> – Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>A – Examinar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual, os balancetes mensais e sobre balanço financeiro anual, bem assim sobre pedidos de suplementação ou retificação orçamentária.</p> <p>B – Examinar trimestralmente os balanços e a escrituração contábil.</p> <p>C – Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da FETAMCE.</p>	<p>Manutenção das atribuições e melhor redação para emprestar maior clareza.</p>
<p><b>ART. 46º</b> – O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário.</p>	<p><b>ART. 42º</b> – O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário.</p>	<p>Manutenção total.</p>

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IX DAS REGIONAIS</b></p> <p><b>ART. 47º</b> – A Regional é uma instância de representação da Federação no âmbito de sua região, subordinada às políticas e orientações da Direção da FETAMCE.</p> <p>§ 1º. – Os membros da Executiva da FETAMCE na região serão membros natos na coordenação.</p> <p>§ 2º. – A regionalização da Federação assegurará a presença dos Sindicatos filiados e de uma Coordenação regional.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X DAS REGIONAIS</b></p> <p><b>ART. 43º</b> – A Regional é uma instância de representação da FETAMCE numa determinada região do Estado do Ceará, sendo suas atividades subordinadas às orientações políticas e decisões administrativas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Seu objetivo estratégico é aproximar a FETAMCE do conjunto dos sindicatos filiados na região, descentralizando as metas sindicais e administrativas a serem atingidas, facilitando e potencializando a mobilização das categorias profissionais da base federativa.</p> <p>§ Único. – Os membros da Diretoria Executiva da FETAMCE na região serão membros natos</p>	<p>Inclusão do texto do § 2º no caput por tratar-se de característica, complementando o texto.</p>

	da Coordenação da Regional.	
<p><b>ART. 48º</b> – As Regionais da FETAMCE serão instaladas, progressivamente, conforme regimento aprovado pelo Conselho Diretor, como forma de aumentar a eficiência do trabalho da Federação, com a descentralização da execução das metas, a partir dos critérios destacados a seguir:</p> <p>A – Empenho de auto-arrecadação financeira.</p> <p>B – Ter no mínimo cinco sindicatos dos servidores públicos municipais filiados a FETAMCE.</p> <p>C – Condições políticas para liberação de dirigentes;</p> <p>D – Ter no mínimo um sindicato filiado com condições de infra-estrutura para viabilizar inicialmente a implantação da Regional.</p> <p>E - Atuar em conformidade com o previsto no regimento interno.</p>	<p><b>ART. 44º</b> – As Regionais serão criadas e instaladas conforme decidido pelo Conselho Diretor, de acordo com as necessidades e possibilidades de cada região, considerados os critérios seguintes:</p> <p>A – Possuir condição de manter arrecadação financeira adequada às suas necessidades.</p> <p>B – Congregar um mínimo de 05 (cinco) sindicatos filiados.</p> <p>C – Possuir condições políticas junto aos órgãos públicos municipais para liberação de dirigentes.</p> <p>D – Possuir pelo menos 01 (um) sindicato com infraestrutura adequada para sediar sua implantação e funcionamento.</p> <p>Parágrafo Único – A FETAMCE disponibilizará um percentual de 30% a 50% sobre a arrecadação na Regional, inclusive o imposto</p>	<p>Manutenção das regras e estipulação de plano orçamentário anual para fins de destinação de percentual às regionais.</p>

<p>Parágrafo Único – A FETAMCE disponibilizará um percentual de 30% a 50% sobre a arrecadação na Regional, inclusive o imposto sindical de cada regional para fortalecer o plano de trabalho.</p>	<p>sindical de cada regional para fortalecer o plano de trabalho.</p>	
<p><b>ART. 49º</b> – A FETAMCE apoiará a Regional através de:</p> <p>A – Implantação de planos de capacitação específica.</p> <p>B – Viabilização de assessoria jurídica integrada entre os sindicatos da região.</p> <p>C – Apoio logístico aos eventos programados.</p> <p>D – Articulação de parcerias locais, estaduais, nacionais e internacionais.</p>	<p><b>ART. 45º</b> – A FETAMCE apoiará as Regionais também através da:</p> <p>A – Implantação de planos de capacitação específica.</p> <p>B – Supervisão jurídica própria ou em parceria com os demais sindicatos da região.</p> <p>C – Apoio logístico aos eventos programados.</p> <p>D – Articulação de parcerias locais, estaduais, nacionais e internacionais.</p>	<p>Disposições inalteradas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO FISCAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROCESSO ELEITORAL</b></p>	<p>Manutenção das regras e simplificação do texto.</p>

<p><b>ART. 50º</b> – A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da FETAMCE será trienal, obedecendo rigorosamente os seguintes critérios:</p> <p>A – Cada chapa apresentará à mesa, por escrito, os nomes dos componentes da respectiva chapa, contendo o número total de membros exigidos para compor a direção das diversas instâncias.</p> <p>B – Só serão aceitos os nomes de delegados inscritos para o respectivo congresso.</p> <p>C – Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.</p> <p>D – Quando houver repetição de nome, cabe ao candidato, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa.</p> <p>E – Quando houver chapas concorrentes e o número de votos de cada uma rigorosamente</p>	<p><b>ART. 46º</b> – A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FETAMCE será realizada no Congresso quadrienal da entidade, e obedecerá aos seguintes critérios:</p> <p>A – A chapa concorrente será apresentada à Mesa Coordenadora do Congresso, em relação escrita contendo os nomes de todos os seus componentes, em número igual aos de cargos efetivos e suplentes a serem preenchidos.</p> <p>B – As candidaturas serão exclusivas de delegados inscritos no Congresso, e que sejam sindicalizados há pelo menos 06 (seis) meses.</p> <p>C – É vedada candidatura em mais de uma chapa concorrente.</p> <p>D – Não concorrerá chapa em que um dos gêneros seja inferior a 30% (trinta por cento)</p>	
--	--	--

<p>igual ao da outra, configurando um empate, proceder-se-á, imediatamente, à nova votação e, caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio. Havendo mais de duas chapas em disputa e ocorrendo o empate, proceder-se-á, imediatamente, à decisão por sorteio.</p> <p>F – Todas as chapas inscritas para as eleições da Direção devem ter obrigatoriamente no mínimo 30% de um dos gêneros. As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer á eleição.</p> <p>I – no cálculo do número mínimo de gênero, todo arredondamento percentual deverá ser para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco.</p> <p>II – o cálculo da quota de gênero deve compreender todas as instâncias de decisão da Direção, a saber: a Executiva e Conselho</p>	<p>do total de componentes, observando-se que:</p> <p>01 – no cálculo do número mínimo de gênero, o arredondamento percentual será para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco.</p> <p>02 – a quota de gênero será exigida para todos os Poderes Sociais a serem preenchidos, a saber, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.</p> <p>E – Não participará da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal chapa que não atingir pelo menos 20% do total dos votos computados no Congresso.</p> <p>F – Inobstante o disposto na alínea anterior, e com o objetivo de democratizar a representação dos Poderes Sociais da FETAMCE, será admitida a soma dos votos das chapas que obtiverem menos de 20%, para fins de atingimento da referida cota.</p>	
--	--	--

<p>Fiscal, respectivamente, efetivos e suplentes.</p> <p>III – a composição da Direção eleita deverá atender a quota mínima de gênero, em todas as instâncias, a saber: Executiva e Conselho Fiscal, respectivamente, efetivos e suplência.</p> <p>G – Quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos no seu respectivo congresso.</p> <p>H – Quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos no respectivo congresso.</p> <p>I – Ainda, quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% do total dos votos computados no referido congresso, para que essas chapas possam</p>	<p>G – Para efeito da proporcionalidade no preenchimento dos cargos em disputa não serão computados os votos nulos e brancos.</p> <p>H – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos de cada chapa, iniciando-se pela mais votada e seguindo-se a distribuição conforme o número de votos obtidos e os cargos ainda a preencher.</p> <p>§ Único - O critério de distribuição acima será aplicado também para os cargos de suplente.</p> <p><b>ART. 47º</b> - A posse dos eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, dar-se-á na data de término dos mandatos vigentes, podendo coincidir com o encerramento do Congresso.</p>	
---	--	--

<p>participar da composição da Executiva da Direção, da Direção, assim como do Conselho Fiscal.</p> <p>J – Para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem as cotas mínimas estabelecidas nesse Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos.</p> <p>K – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que:</p> <p>I – a parte inteira estará garantida às chapas mais votadas.</p> <p>II – os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos.</p> <p>III – uma chapa que obtiver número igual ou</p>		
---	--	--

<p>superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos.</p> <p>IV – quando a diferença entre o número de cargos relativos às duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%.</p> <p>V – esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos suplentes.</p> <p>VI – todas as chapas têm responsabilidade pelo cumprimento da quota de gênero.</p> <p>L – A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito na Executiva da Direção, na</p>		
---	--	--

ordem da suplência, assim como o Conselho Fiscal. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis, e assim sucessivamente.

M – As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

§ 1º. – A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos.

§ 2º. – O Colegiado eleitoral será composto por todos os delegados eleitos pela categoria do respectivo sindicato filiado, especialmente para participação no Congresso.

§ 3º. – Somente poderá ser eleito aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação, o servidor filiado a sua entidade sindical pelo menos seis meses antes da realização das eleições da FETAMCE.

<p>§4º- A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará ao término do mandato da direção vigente, podendo coincidir com o Congresso Eleitoral.</p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO XI</b> <b>DA PERDA DO MANDATO</b></p> <p><b>ART.51º</b> – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser afastados e posteriormente perderam o mandato, nos seguintes casos:</p> <p>A – Malversação ou dilapidação do patrimônio social.</p> <p>B – Violação deste Estatuto.</p> <p>C – Abandono do cargo.</p> <p>D – Transferência que importa no afastamento do exercício do cargo.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO XI</b> <b>SANÇÕES, RENÚNCIA E PERDA DO MANDATO</b></p> <p><b>ART.48º</b> – Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Regionais serão sancionados na forma do Art. 10º, nas seguintes hipóteses:</p> <p>A – Uso irregular, apropriação ou dilapidação do patrimônio da FETAMCE ou do sindicato ao qual for filiado.</p> <p>B – Violação de princípios, compromissos e normas do presente Estatuto</p>	<p>Manutenção das regras com alteração do texto para melhorar a compreensão.</p>

<p>§ Único – O afastamento será declarado pelo Conselho Diretor, que poderá ou não sugerir ao Congresso a perda do mandato, assegurando-lhe amplo direito de defesa.</p> <p><b>ART. 52º</b> – No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Diretor, assumirá a vaga o suplente.</p> <p>§ 1º. – A renúncia será comunicada por escrito ao Conselho Diretor.</p> <p>§ 2º. – O cargo de Secretário de Finanças só poderá ser preenchido por membro titular da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 3º. – Os demais cargos serão preenchidos por membros suplentes, podendo a Diretoria Executiva fazer a redistribuição dos demais cargos em reunião específica com o referendo do Conselho Diretor.</p> <p><b>ART. 53º</b> – Considera-se abandono do cargo a</p>	<p>C – Abandono do cargo ou desídia recorrente em sua atuação.</p> <p>D – Transferência funcional que leve à impossibilidade de exercício do cargo de Diretor ou membro do Conselho Fiscal ou de Regional da FETAMCE.</p> <p>E – Investidura em cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta em qualquer dos seus poderes ou Mandato Eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo.</p> <p><b>ART. 49º</b> – No caso de renúncia ao cargo ou de perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, assumirá a vaga um suplente, com exceção do Secretário de Finanças, cujo cargo só poderá ser preenchido por membro efetivo da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º. – Nos demais casos a Diretoria Executiva indicará e nomeará o suplente para o cargo</p>	
---	--	--

<p>ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.</p>	<p>vago, em reunião específica e ad referendum do Conselho Diretor.</p> <p>§ 2º. – A renúncia será comunicada por escrito ao Conselho Diretor ou à Diretoria Executiva.</p> <p><b>ART. 50º</b> – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO</b></p> <p><b>ART. 54º</b> – Constituem patrimônio da FETAMCE as contribuições, doações, legados, aluguéis de imóveis, juros de títulos e outras rendas.</p> <p><b>ART. 55º</b> – A alienação de títulos de renda, bens móveis e imóveis depende de autorização do Conselho Diretor, que deve ser especialmente convocado para este fim.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PATRIMÔNIO MATERIAL</b></p> <p><b>ART. 51º</b> – O patrimônio material da FETAMCE é construído de imóveis, móveis, contribuições sindicais legais, compulsórias, associativas e especiais, bem como por eventuais doações, legados, aluguéis de imóveis, rendimentos de investimentos financeiros ou de outras rendas.</p> <p><b>ART. 52º</b> – A alienação ou cessão de bens a</p>	<p>Manutenção das regras com alteração do texto para melhorar a compreensão.</p>

<p><b>ART. 56º</b> – No caso de dissolução da Federação, o que só se dará sob deliberação expressa do Congresso, para este fim especialmente convocado, e com a presença mínima de <math>\frac{3}{4}</math> (três quartos) dos delegados, o seu patrimônio será destinado às entidades filiadas e sua distribuição será feita de forma igualitária.</p> <p>§ Único: A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros serão feitos pelo mesmo Congresso que autorizar a dissolução.</p>	<p>qualquer título dependerá de autorização expressa do Conselho Diretor, em reunião regular ou por convocação extraordinária.</p> <p><b>ART. 53º</b> – No caso de dissolução da FETAMCE - o que só se dará por deliberação expressa do Congresso especialmente convocado e com a presença mínima de <math>\frac{3}{4}</math> (três quartos) dos delegados eleitos - seu patrimônio será destinado às entidades então filiadas, em distribuição equitativa conforme o tempo de filiação à FETAMCE e o número de associados das respectivas bases.</p> <p>§ Único: A distribuição de que trata o caput será realizada pelo mesmo Congresso que autorizar a dissolução da FETAMCE.</p>	
---	--	--

<p align="center"><b>CAPITULO XIII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p align="center"><b>CAPITULO XIV</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p>Manutenção das regras com alteração do texto para melhorar a compreensão.</p>
<p><b>ART. 57º</b> – A Federação pode, a critério da Diretoria Executiva, destinar recursos para eventuais despesas de seus membros, desde que comprovada a necessidade.</p> <p><b>ART. 58º</b> – Será elaborada pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor, um Regimento Interno da FETAMCE com todas as normas operacionais.</p> <p><b>ART. 59º</b> – Os Sindicatos filiados à FETAMCE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.</p> <p><b>ART. 60º</b> – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.</p>	<p><b>ART. 54º</b> – A FETAMCE pode, a critério da Diretoria Executiva e mediante rigorosa e detalhada justificação, realizar empréstimo de recursos a sindicatos filiados.</p> <p><b>ART. 55º</b> – A Diretoria Executiva elaborará Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Diretor na primeira reunião subsequente à sua finalização.</p> <p><b>ART. 56º</b> – Os Sindicatos filiados à FETAMCE não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações legais, civis e trabalhistas da mesma.</p> <p><b>ART. 57º</b> – O presente Estatuto entra em vigor hoje, data de sua aprovação.</p>	